

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-9-2021
Assunto: Informação para prorrogação de prazo (Chamamento Público nº 05/2021)

Número de referência: Processo nº SEDUC-PRC-2021/30305 - Chamamento público. Doação. Bens móveis.

A Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e Procedimento de Manifestação de Interesse para Doação de Bens, Serviços ou Direitos no âmbito da Secretaria de Educação, através do Chamamento Público nº 05/2021, voltado a pessoas físicas e jurídicas para doação de bens móveis, que consistem em medalhas e diplomas, para atendimento ao evento Outorga da Ordem do Mérito MMDC do Núcleo MMDC " Caetano de Campos ", nos termos do Decreto nº 62.304, de 14 de dezembro de 2016, resolve prorrogar o prazo do edital até 28 de setembro de 2021, a fim de possibilitar aos interessados a oportunidade de apresentar propostas.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-9-2021
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Suzano
Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

A vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1490/1503; o parecer do Pregoeiro de fls. 1504/1509, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 723/2021 de fls. 1510/1512 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa Associação Educacional da Juventude - Asje, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFERIR-LO.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 0802870000120210C00026, em favor da empresa RC DOS SANTOS EIRELI ME, com o valor total de R\$ 773.492,00 (Setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), lote único, pelo período inicial de 12 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato
Processo n.º SPDOC 2023239/2019 - SEDUC-PRC-2019/00172

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 46.384.111/0001-40.

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: Contratação de Serviço de Informática no âmbito do SP Sem Papel

Valor Total do Contrato: R\$ 200.257,20 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 74.540,18 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e dezto centavos) para o exercício de 2021, R\$ 125.717,02 (cento e vinte cinco mil, setecentos e dezesseite reais e dois centavos) para o exercício de 2022.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho 12122081561780000, Natureza de Despesa 33904090, Fonte de Recursos 003001051

Prazo de vigência: de 14/08/2021 a 13/08/2022.

Data de Assinatura: 12/08/2021

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-9-2021

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE FERNAN-DÓPOLIS

Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar com e sem deficiência de alunos do ensino fundamental e médio.

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/20782

No despacho de 02, publicado em 03 de setembro de 2021, leia-se: pelo período inicial de 12 meses, e não como constou.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria da Diretora, de 13-9-2021

Convocando, nos termos da Resolução SE 63, de 11-12-2017, o servidor da Diretoria de Ensino abaixo relacionado para compor Grupo de Trabalho referente ao SGI Sistema de Gerenciamento de Imóveis e Regularização Imobiliária.

DIRETORIA DE ENSINO	NOME	RG
Região de Capivari	Meyre Torbizoni	27.996.344-0
Região de Caragatatuba	Fabício Panichi Nêia	7.364.111-0
Região de Catanduva	Diogo Alexander Steluti Bolze	32.479.656-0
Região de Mauá	Dulcinea Grácio	14.918.817-1
Região de Osasco	Altamir Rezende Silva	7.977.381-3
Região de Pirassununga	Agnaaldo Barbosa Ferreira	16.422.661-8
Região de Ribeira Preto	Renato Donato Hagy	25.669.711-5
Região de São José do Rio Preto	Vinicius Garcia Sanches	45.800.199-5

Data: 14 e 15-09-2021

Horário: Das 9 às 17 horas.

Local: Praça da República, 53 - subsolo - Sala 09 - espaço 2

Diária/transporte: Responsabilidade das Diretorias de Ensino.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2020/03197

INTERESSADAS: SEDUC e Prefeitura Municipal de São Vicente

ASSUNTO: Celebração de Convênio, objetivando a reforma de Escola Municipal de Ensino Fundamental, por intermédio de Emenda Parlamentar

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 197/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de São Vicente, objetivando a reforma da EMEF Caic Ayrton Senna da Silva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 59.215/2013, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas nos Pareceres da Doua Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC, atualizado.

2.4 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2020/11033

INTERESSADAS: SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

ASSUNTO: Celebração de Convênio para execução de Serviços de Levantamento Topográfico, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 198/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação

- SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a execução de Serviços de Levantamento Topográfico, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2021/10091

INTERESSADAS: SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

ASSUNTO: Celebração de Convênio para execução de Obras de Reforma e Adequação, objetivando obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou acessibilidade de prédios escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber, Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 199/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para execução de Obras de Reforma e Adequação, objetivando obtenção/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou acessibilidade de prédios escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber, Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993.

2.2 As Unidades Escolares a serem reformadas/adequadas, por definição da CISE, às de fls. 32 a 34, deverão constar de relação formal expressa a ser encartada nos autos tão pronto ocorra o evento.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2021/25121

INTERESSADAS: SEDUC e Prefeitura Municipal de Juquiá

ASSUNTO: Celebração de Convênio, objetivando a aquisição de livros no âmbito da Emenda Constitucional 86/2015, para o desenvolvimento de ações educacionais, visando o acesso à leitura no Município de Juquiá, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 59.215/2013, no que couber

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 200/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Juquiá, objetivando a aquisição de livros no âmbito da Emenda Constitucional 86/2015, para o desenvolvimento de ações educacionais, visando o acesso à leitura no Município de Juquiá, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 59.215/2013, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doua Consultoria Jurídica da Pasta, e, em especial, as relativas à juntada da documentação, a saber: o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC atualizado.

2.3 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993"

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2021/27557

INTERESSADAS: SEDUC e Prefeitura Municipal de Sarapuá

ASSUNTO: Celebração de Convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte para escolas do Município de Sarapuá, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 59.215/2013, no que couber

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 201/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Sarapuá, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte para escolas do referido Município, por intermédio de Emenda Parlamentar Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como do Decreto 59.215/2013, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doua Consultoria Jurídica da Pasta, e, em especial, a relativa à juntada da documentação, a saber: o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC atualizado.

2.3 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2021/28020

INTERESSADAS: SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

ASSUNTO: Celebração de Convênio para execução de Obras de Adequação e Melhorias em 1.596 Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber, Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 202/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para execução de Obras de Adequação e Melhorias em 1.596 Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme Decretos Estaduais 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto 60.868/2014, no que couber, Decreto 64.297/2019, Lei Estadual 6.544/1989 e Lei Federal 8.666/1993.

2.2 As Unidades Escolares a serem adequadas, por definição da CISE, conforme item 1.2.1, deverão constar de relação formal expressa a ser encartada nos autos tão pronto ocorra o evento.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 13-09-2021
PROCESSO: 2021/35016 e outros

INTERESSADAS: SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

ASSUNTO: Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto 51.673/2007

RELATOR: Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

Por motivo de urgência, aprovo "ad referendum" do Conselho Pleno, o Parecer CEE 203/2021, originário da Comissão de Planejamento, que tem a seguinte conclusão:

"2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado /Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Ilhabela, Mairiporã, Pereira Barreto, Artur Nogueira, Mombuca, Junqueirópolis, Aparecida, Osvaldo Cruz, Dracena, Castilho, Pedra Bela, Tremembé, Auriflamma, Barra Bonita e Capela do Alto.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho, objetos dos Convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios conveniados.

2.4 Ressalte-se que, antes da formalização dos Convênios, deverão ser juntados aos autos os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios - CRMC, dos Municípios de Ilhabela, Mairiporã, Pereira Barreto, Artur Nogueira, Mombuca, Junqueirópolis, Aparecida, Osvaldo Cruz, Dracena, Castilho, Pedra Bela, Tremembé, Auriflamma e Capela do Alto, devidamente atualizados.

2.5 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993."

Extrato de Contrato
Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato

Processo SEDUC nº 1087924/2018 - Contrato CEE nº 03/2018 - Contratante: Conselho Estadual de Educação - Contratada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

- Objeto: Prestação de serviços especializados de data center para hospedagem, conectividade e serviços de informática; - valor total: R\$60.667,44 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) , para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$15.166,86 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2021 e o valor de R\$ 45.500,58 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício de 2022, onerando do elemento de despesa 33904090, do Programa de Trabalho 12122081561780000, Fonte de Recurso 001001001, UO 08002, UGR 080011, Unidade Gestora 080104 da dotação orçamentária do exercício de 2021. Data da assinatura: 18/08/2021.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA
Portaria do Coordenador, de 13/09/2021

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE 51, de 01/11/2017, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria COPEL de 16/03/2021, publicada no D.O.E. de 18/03/2021, para continuidade dos trabalhos junto a TECNERP ESCOLA TÉCNICA, mantida por Escola Técnica da Região Paulista Ltda., (Código CIE 6430), CNPJ 32.295.888/0001-23, Diretoria de Ensino Região Jales, a partir de 15/09/2021.

(SEDUC-PRC-2021/09720)

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Portaria nº 054/2021, de 09 de setembro de 2021.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

I - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Processo licitatório SEDUC-PRC-2020/06749 - Processo de compra SEDUC-PRC-2021/36006 - Contrato nº: 050/DAESC/2021):

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Assessor II;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável CELOG Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9 cargo Assessor Técnico II;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SAESP, para a confirmação do recebimento do produto no sistema;

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SAESP o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 055/2021, de 09 de setembro de 2021.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Processo licitatório SEDUC-PRC-2020/44635 - Processo de compra SEDUC-PRC-2021/36343 - Contrato nº: 053/DAESC/2021):

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Assessor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável CELOG Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9 cargo Assessor Técnico III;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SAESP, para a confirmação do recebimento do produto no sistema;

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SAESP o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 056/2021, de 09 de setembro de 2021.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Processo licitatório SEDUC-PRC-2020/44635 - Processo de compra SEDUC-PRC-2021/36343 - Contrato nº: 053/DAESC/2021):

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Assessor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

IV - Fiscal responsável CELOG Fabiano Pitombeira Martins, RG nº 43.889.187-9 cargo Assessor Técnico III;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SAESP, para a confirmação do recebimento do produto no sistema;

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por